



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/91, de 05 de dezembro de 1991.

Revisa os valores unitários básicos do metro quadrado de terreno-padrão, de gleba e de construção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores unitários básicos do metro quadrado de terreno-padrão, de gleba e de construção, elencados pelos Anexos I, II e III, respectivamente, da Lei Complementar nº 128/90, de 26 de dezembro de 1990, para fins de cálculo do valor venal dos imóveis urbanos situados no território municipal, são reajustados, automaticamente, em 386,7219% (trezentos e oitenta e seis inteiros e sete mil, duzentos e dezenove milésimos por cento), sobre os correspondentes valores vigentes em 30 de novembro de 1991.

Parágrafo único. O valor venal dos imóveis urbanos situados no território municipal, reajustado no percentual e forma acima, como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será automática e monetariamente corrigido, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1992, com base na variação acumulada da Unidade Padrão Monetária do Município de Novo Hamburgo - UPM.

Art. 2º É revogada a Lei Complementar nº 191/89, de 28 de dezembro de 1989, sendo consolidado como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o correspondente percentual de incidência de 85% (oitenta e cinco por cento) vigente em 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos cinco (05) dias do mês de dezembro do ano de 1991.

[Assinatura]
PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

[Assinatura]
JURANDIR L. GUTHEIL
Secretário de Administração